



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024

**Município de Martinho Campos –
Poder Executivo – Revisão Geral e
Anual de Subsídios – Agentes
Políticos Municipais – Prefeitura
Municipal – Ano 2024 – Art. 37,
X, CF/88 – Concessão -
Providências.**

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, concede revisão geral dos subsídios dos agentes políticos que integram o Poder Executivo Municipal, na forma disposto no § 4º do art. 39 e inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o disposto nesta lei complementar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais vinculados ao Poder Executivo, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Controlador Geral, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete.

Art. 2º. Os subsídios dos agentes políticos municipais vinculados ao Poder Executivo, consoante determinam o inciso X do art. 37, são revistos a partir da competência de janeiro de 2024, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2024.

§ 2º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o valor do subsídio praticado no mês de dezembro de 2023.



Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta lei, fará publicar a nova tabela referente aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Martinho Campos, MG, 16 de janeiro de 2024.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei complementar que perante essa Egrégia Casa Legislativa se apresenta, conta com a seguinte ementa: **“Município de Martinho Campos - Poder Executivo – Revisão Geral e Anual de Subsídios – Agentes Políticos Municipais – Prefeitura Municipal - Ano 2024 - Art. 37, X, CF/88 – Concessão – Providências”** e, tem por escopo, a recomposição inflacionária dos subsídios percebidos pelos agentes políticos eleitos e não eleitos que integram o Poder Executivo Municipal.

A revisão geral e anual das remunerações é garantia esculpida no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal da República, e se limita ao índice oficial que representa a perda inflacionária havida no período anual imediatamente anterior, in casu, no período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 2023 e 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

Para o período acima indicado, o índice inflacionário apurado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo correspondeu a **4,62%** (quatro vírgula sessenta e dois pontos percentuais).

De se ressaltar por oportuno que, de acordo com o § 6º do art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em se tratando de recomposição inflacionária da remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor.

Estas as razões que justificam a propositura do presente projeto de lei complementar e, desde, já, requer sua apreciação e consequente votação.

Atenciosamente,


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal